

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000205/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/05/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022703/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.005161/2010-64
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2010

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES;
E
SINDEVIDEO SINDICATO DAS EMPRESAS VIDEO LOCADORAS DO DF, CNPJ n. 37.115.888/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAOLO ORLANDO PIACESI;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL SINDAPOIO - DF, REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.90036-2 CNPJ Nº 03.204.979/0001.08 e, na qualidade de representante da categoria profissional, o SINDICATO DE EMPRESAS VIDEOLOCADORAS DO DISTRITO FEDERAL SINDEVIDEO -/DF - REGISTRO SINDICAL Nº 00.219.304.068-5 CNPJ Nº 37.115.888/00001-18, com abrangência territorial em DF. , com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica garantida aos empregados de empresas VIDEOLOCADORAS abrangidos pela presente, **a partir de 01 de março de 2010** a título de **PISO SALARIAL**, respeitando-se o disposto na cláusula terceira, já incluindo no Piso o reajuste previsto

na cláusula primeira, a importância mensal de R\$ 556.00 (quinhentos e cinquenta e seis reais), excluindo-se deste os trabalhadores que exerçam atividades de , faxineiro e motociclistas.

PARÁGRAFO UNICO - Aos faxineiros e motociclistas é garantido um salário mensal de R\$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas Videolocadoras do Distrito Federal **SINDEVÍDEO-DF** concedem aos seus empregados, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras de Vídeo, Escritórios de Advocacia, Cobrança e Consultoria do Distrito Federal **SINDAPOIO** a partir de 1º de março de 2010, data-base da categoria, um reajuste salarial de 07% (sete por cento), incidente sobre o salário de 28 de fevereiro de 2010, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado aos empregados admitidos após 1º de março de 2009.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, HORAS EXTRAS, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓ

O valor das férias, 13º (décimo terceiro) salário, horas extras, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado comissionista (verbas variáveis) serão calculados tomando-se por base as 03 (três) maiores remunerações auferidas nos últimos 10 (dez) meses que antecederem o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO A base de cálculo referida no "caput" desta será a base para o cálculo de pagamento dos dias parados por motivo de afastamento para tratamento de saúde.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), as duas primeiras, e de 100% (cem por cento) as subseqüentes

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QÜINQÜÊNIO

A cada período de 05 (cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de 5% (cinco por cento), calculando sobre sua remuneração a título de qüinquênio a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente convenção coletiva.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão "ticket" refeição ou auxílio-alimentação a todos os seus empregados com carga horária superior a (sete) horas diárias, no valor individual de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) para cada dia trabalhado. Aos empregados que já recebem benefício superior deverá ser mantido o valor, reajustado pelos índices de correção dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO O valor do desconto dos "tickets" não deverá ser maior que 6% (seis por cento) do salário base da categoria.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE -TRANSPORTE

As empresas descontarão de seus empregados, a título de vale- transporte, 6% (seis por cento) do salário do empregado, excluídos eventuais valores pagos como horas extras, comissões e demais vantagens.

PARÁGRAFO 1º - Quando da concessão dos vale-transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO 2º - No caso de haver reajuste de passagens e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo

complemento.

PARÁGRAFO 3 ° - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual convencionado, sendo que os valores pagos não integrarão os salários para quaisquer efeitos legais, pois, indispensáveis à prestação dos serviços.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará um salário de ingresso a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, contra, recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a empresa tenha seguro de vida em grupo para seus empregados, ficará desobrigada do pagamento do referido auxílio.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO

Ficam assegurados à empregada que esteja amamentando seu filho, a garantia do artigo 396 da CLT, que será prorrogado mediante atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT, serão acumulados em um único intervalo da jornada, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário do descanso, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregada e empregador.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COOPERATIVA

Fica vedada a contratação de funcionários por cooperativa, independente de função, idade, salários e outros.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 30 (trinta) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO Excetuam-se dessa garantia as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO QUE ADOTAR UMA CRIANÇA

O empregado que adotar um recém nascido com até 30 (trinta) dias de idade, sem prejuízo do emprego e do salário, terá a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar da data de adoção.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos, concedidos por profissionais conveniados com o Sindicato, ou do SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados.

PARÁGRAFO 1º - As empresas aceitarão atestados de comparecimento do empregado, mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou de empresas conveniadas com a mesma, para acompanhamento de filho menor de 14 anos, até o limite de 06 (seis) faltas por ano.

PARÁGRAFO 2º - Os atestados admissional, demissional, periódico e de mudança de função deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 PCMSO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado, conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do aviso prévio, desonerando as partes do respectivo pagamento, independente de ter sido o aviso prévio ser concedido pelo empregado ou empregador mediante documento que comprove a veracidade do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do empregado as empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 08 (oito) meses, até o 10º dia, contado da data da comunicação do despedimento, ressalvados as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregado ou o empregador e, não se realizando a homologação por motivos alheios à sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento.
- d) Quando o 10º dia coincidir em dia não útil, a homologação deverá ser feito no primeiro dia anterior ao prazo estipulado.
- e) obrigatoriedade das empresas a aceitarem apor ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando solicitado pelo empregado, conforme precedente 330 do TST;

f) fica estipulada multa prevista no art. 477, parágrafo 8º da CLT.

g) no caso de depósito em conta bancária do empregado, este tem que ser realizado no dia da homologação e que esse depósito esteja liberado no dia da rescisão, nos termos do art. 477, parágrafo 4º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO

- Aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) via;
- Carta de Preposto;
- Rescisão de contrato em 05 (cinco) vias originais;
- CTPS atualizada;
- Carta de apresentação nas demissões sem justa causa ou pedido;
- Livro ou ficha de registro de empregados atualizados;
- Extrato do FGTS atualizado;
- A.A.S (atestado de afastamento de salários) dos últimos 24 (vinte quatro meses) ou período trabalhado;
- Guia de seguro desemprego para os que tenham sido demitidos sem justa causa;
- Pagamento em cheque administrativo, cheque da empresa, depósito bancário ou em dinheiro.
- A. S. O - Atestado de Saúde Demissional em 03 (três) vias;
- Apresentação da chave de liberação do FGTS (chave de conectividade);
- Apresentação das guias de recolhimento da Taxa Assistencial e Sindical do Sindicato Patronal (**SINDEVÍDEO**) e do Sindicato Laboral **SINDAPOIO**.

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese em que cheque da empresa não tiver a necessária cobertura de fundos, ficará a empresa emitente sujeita ao pagamento da multa do art. 447 da CLT acrescida de mais 20% (vinte por cento) de seu valor.

PARÁGRAFO 2º - Nas homologações ocorridas às sextas-feiras ou nas vésperas de feriados, os pagamentos em cheques administrativos deverão ser efetuados até as 14:00 (quatorze) horas;

PARÁGRAFO 3º - Em caso da não apresentação da contribuição devida ao Sindicato

Patronal fica o Sindicato Laboral obrigado a comunicar àquele a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 4º - Nas demissões por dispensa sem justa causa, o valor relativo à importância dos 40% do FGTS e do FGTS do mês da rescisão e o anterior deverão ser depositados na conta vinculada do FGTS do trabalhador, de acordo com a lei 9.491/97 e Circular nº 116 de 23/12/97, D.O.U. de 31/12/97, em três vias.

PARÁGRAFO 5º - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela empresa, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso fixado na cláusula 2º deste Instrumento, sendo que essa se reverterá em favor da entidade prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na cláusula anterior e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do desconto, cópia da guia da Contribuição Assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados, com os respectivos valores descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do empregado as empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 08 (oito) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO Sindicato laboral avisará a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quanto ao prazo previsto no caput desta cláusula.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis habituais, comissões, horas extras, e outras verbas variáveis, receberão o RSR calculado sobre todas as verbas variáveis dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA PARA INÍCIO OU TÉRMINO DA JORNADA

As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 15 (quinze) minutos por semana, no início ou no término da jornada de trabalho, desde que não ultrapasse uma hora por mês.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias úteis;

a) 03 (três) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou dependentes irmão ou pessoa que declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

b) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho ou adoção de criança;

c) aos dias necessários para prestação de provas vestibulares de ingresso em estabelecimento de ensino superior em Brasília.

d) 05 (cinco) dias em virtude casamento.

e) liberação de meio período a cada bimestre letivo, de forma não cumulativa, para reunião escolar, desde que comprovado com declaração oficial da escola.

PARÁGRAFO 1º - Todas as ausências estipuladas no "caput" da presente cláusula serão consideradas mediante documentação idônea que as comprovem.

PARÁGRAFO 2º - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá

ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade.

PARÁGRAFO 3º - Nos casos de exames vestibulares e de casamento fica o funcionário obrigado a comunicar por escrito ao Empregador a ocorrência de tais eventos, com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPARECIMENTO À JUSTIÇA DO TRABALHO-ABONO

Os empregados notificados para comparecimento à Justiça do Trabalho, seja na condição de testemunha ou de reclamante, terão suas faltas abonadas, desde que, até 24 (vinte e quatro horas) antes da audiência apresentem à empresa as respectivas notificações.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecido há menos de 06 (seis meses).

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do Sindicato Laboral junto aos estabelecimentos do DF, para sindicalização e divulgação aos empregados dos benefícios e serviços disponíveis à Categoria, desde que pré-acordado o dia entre o sindicato e empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão frequência livre dos **DIRETORES** e **DELEGADOS SINDICAIS**, para atenderem à realização de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas, sem prejuízo da remuneração.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL

As empresas com quadro acima de 10 (dez) empregados por estabelecimento ou loja arcarão com o pagamento dos salários e encargos do dirigente ou delegado sindical eleito e empossado como dirigente sindical, ainda que os estabelecimentos ou lojas pertençam a uma única pessoa jurídica.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA SINDICATO PATRONAL

Conforme deliberação da assembleia do sindicato patronal e do Conselho de Representação da Fecomércio/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes da categoria recolherão, semestralmente, mediante guia a ser fornecida pelo Sindicato, via Federação do Comercio do DF, a Contribuição Confederativa, nos valores que vierem a ser estipulados, e que se destina ao custeio do sistema confederativo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão em folhas de pagamento as contribuições devidas ao **SINDAPOIO**, a título de mensalidade sindical dos empregados sindicalizados, nos termos do art. 545 da CLT, repassando os respectivos valores diretamente à Tesouraria da Entidade no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo referem-se ao seu período de vigência e não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas ou em lei, a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Será constituída uma comissão integrada por 02 (dois) representantes do Sindicato da categoria econômica, 02 (dois) representantes do Sindicato Laboral, sob a coordenação de 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Norma Coletiva, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre Diretores eleitos dos Sindicatos e da Federação, podendo ser representados por advogados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 02% (dois por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado 50% (cinquenta por cento) deste valor e 50% (cinquenta por cento) em favor do **SINDAPOIO**.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO,

REVOGAÇÃO.

Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

Os estabelecimentos comerciais que funcionam em regime de 24 horas e quando os funcionários trabalharem além do horário que não tenha ônibus para a sua locomoção, as empresas levarão os empregados até sua residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar, da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica ressalvado que os operadores de caixa devem observar as normas do Banco Central, Caixa Econômica Federal e as empresas concessionárias convenientes quanto a recebimento de cheques, sendo o descumprimento passível de desconto, limitado a 30% (trinta por cento) do salário base ao mês e abaixo discriminado:

- 1- solicitar ao cliente o cartão do banco e a cédula de identidade, bem como um número de telefone para confirmação.
- 2- anotar os dados no verso do cheque.
- 3- verificar o valor e a data de emissão.
- 4- não aceitem cheques previamente preenchidos nem rasurados.
- 5- consultar uma das centrais de proteção aos cheques, para aquelas empresas que possuem o sistema de consulta.
- 6- evitem aceitar cheques não personalizados.
- 7- se necessário, liguem no ato para confirmar a validade do telefone informado.
- 8- na impossibilidade de cumprimento de algum desses requisitos, condicionem a venda à prévia compensação do cheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO Em caso de não atendimento dessas exigências por parte do empregador. O empregado não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheques.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não 2% (dois por cento) no mês de maio de 2010, 2% (dois por cento) no mês de junho de 2010 e 1% (um por cento) no mês de agosto de 2010, o valor correspondente as remunerações percebidas nesses meses, em favor da entidade profissional, para a ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 5º dia após o seu desconto.

PARÁGRAFO 1º - Subordina-se o presente Desconto Assistencial, à não oposição do empregado, manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10 (dez) dias a contar da data da homologação desta na DRT.

PARÁGRAFO 2º - O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional, na Conta Bancária nº 5346-0, Agência 0002 (Planalto) da Caixa Econômica Federal, ou diretamente na Tesouraria do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva de Trabalho abrange os empregados integrantes das categorias mencionadas na cláusula 1ª desta Convenção, representados pelo sindicato profissional convenente, incluindo-se os motoristas empregados nas empresas citadas, ou seja, aqueles que não sejam integrantes da categoria de trabalhadores em transporte rodoviário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO DO DIA DO EVANGÉLICO

Na segunda feira de carnaval, em substituição ao feriado do dia 30 de novembro de 2010, será comemorado o Dia do Evangélico, sendo considerado feriado, ficando assegurada à remuneração normal, sendo proibido o trabalho do empregado nesse dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO CLAUSULAS ECONOMICAS (VIGÊNCIA)

A presente Norma Coletiva terá vigência de 02 (dois) anos, com início em 01 de março de 2010 e término em 29 de fevereiro de 2012, salvo as cláusulas econômicas e financeiras que terão vigência de 01 de março 2010 a fevereiro de 2011.

WASHINGTON DOMINGUES NEVES

Presidente

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE
ADV. CONSULTORIA DO DF

PAOLO ORLANDO PIACESI

Presidente

SINDEVIDEO SINDICATO DAS EMPRESAS VIDEO LOCADORAS DO DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .